



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.189, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue em Guaíba e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica assegurado aos doadores de sangue o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, supermercados, bancos, eventos culturais, hipermercados e lotéricas no Município de Guaíba.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão estar com seus devidos caixas bem sinalizados e deles deverão constar o número desta lei municipal e data de sua publicação.

Art. 2º. Considera-se doador de sangue, para os fins previstos nesta lei, quem fizer ao menos uma doação de sangue em um período de seis meses, o que será comprovado por emissão de carteira emitida pelo banco de sangue coletador.

Art. 3º. O descumprimento à presente lei acarreta ao infrator multa de 50 UFIRMs (Unidades Fiscais de Receita Municipal), e no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



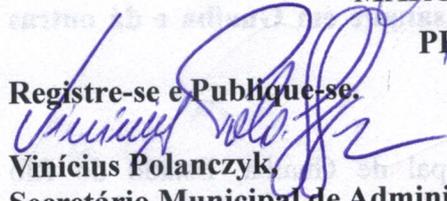


MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 15 de junho de 2022.


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.


Vinicius Polanczyk,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Certifico que a Lei Municipal N^o 4189 de 15/06/22
ficou afixada no Mural Oficial do Município,
no período de 22/06/22 a 02/07/22

MB

Servidor Responsável
Matrícula: 291821

